Tribunal de Contas

Presidente: Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO

TC-A-16270/026/05

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão do Tribunal Pleno, realizada nesta data e pelo voto dos Conselheiros ROBSON MARINHO (Presidente), ANTONIO ROOUE CITADINI. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA e RENATO MARTINS COSTA (RELATOR) resolve alterar os termos da Deliberação, publicada no DOE de 30 de junho de 2005, a qual passará a ter a seguin-

Artigo 1º - O Vereador investido na Presidência da Câmara Municipal, em face das atribuições inerentes à representação e à administração do Poder Legislativo, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função pública que exerça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, salvo se houver comprovada compatibilidade de horários.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 13 de dezembro de 2006. ROBSON MARINHO

RESOLUÇÃO Nº 10/2006

(TC-A-38154/026/06)

Altera a redação da Resolução nº 04/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2004, que criou a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos seus recursos humanos;

CONSIDERANDO, também, a Resolução nº 04/2006, que regulamentou a concessão, pela referida Escola, do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado aos servidores desta Casa para frequentarem cursos de graduação e pós-graduação, bem como para participação em seminários, congressos ou cursos de curta duração, dentro da área de conhecimento priorizada pelo Tribunal de Contas, alterada pela Resolução nº 7/2006, no tocante à redação do item "b" do inciso I do artigo 8°; e

CONSIDERANDO a sugestão oferecida pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico da Escola de Contas Públicas, no sentido de serem efetuados ajustes na redação de alguns dispositivos da Resolução nº 04/2006, necessários para melhor adequá-los à operacionalização do trabalho, bem como para regulamentar situações não previstas inicialmente

RESOLVE: Artigo 1° - O caput do artigo 2° da Resolução 04/2006

passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço e da compatibilidade do curso com as atividades do Tribunal e dar-se-á sob a forma de: "

Artigo 2º - O parágrafo único do Art. 3º da Resolução 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único — A juízo do Tribunal Pleno, o benefício

poderá ser estendido a ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, observadas todas as demais condições previstas nesta Resolução."

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 5º da Resolução nº 04/2006 o seguinte inciso:

"VII – desistir do curso antes do início ou durante o seu

andamento. Artigo 4º - O § 1º do artigo 5º da Resolução nº 04/2006

passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos e impedido de

beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição. Não se aplica o impedimento previsto neste parágrafo ao servidor que desistir do auxílio em razão de impossibilidade de compatibilizar a frequência ao curso com a atividade por ele exercida no Tribunal, priorizando esta última."

Artigo 5° - O parágrafo único do artigo 6° da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único – Para fins de instrução do pedido, cabe-

rá à Escola de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada.

Artigo 6° - O caput do artigo 7° da Resolução 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal."

Artigo 7º - Os Incisos I e II do artigo 8º da Resolução nº 04/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

para cursos de graduação

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lota-

b) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

c) maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

d) maior número de dependentes; e) não possuir curso superior concluído;

f) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;

g) ser remanescente de processo seletivo anterior;

h) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

Inciso II — Para cursos de pós-graduação:

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lota-

b) não ter utilizado o auxílio anteriormente:

c) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais;

d)possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP; e)menor número de meses para concluir o curso:

f)ser remanescente de processos seletivos anteriores g)ter maior idade."

Artigo 8º - Fica excluído o § 1º do artigo 8º da Resolução nº 04/2006, renumerando-se os demais, e dá nova redação ao renumerado § 2º do mesmo dispositivo:

"§ 3º - Em caso de surgimento de vagas decorrentes de desistência ou perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na següência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matrícula e/ou mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.

Artigo 9º - O artigo 12 da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 – O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, até o dia 20 de cada mês, desde que sejam apresentados à Escola de Contas Públicas, até o dia 10 de cada mês, o comprovante de quitação do pagamento (original e cópia) e a declaração de assiduidade, firmada mensalmente pelo servidor e, ao final de cada semestre, pela institui-

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006. ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO **EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

FULVIO IULIÃO BIA77I CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

RESOLUCÃO Nº 11/2006 (TC-A-036731/026/2005)

Altera disposições do Regimento Interno que especifica, relativas às competências do Auditor do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 1993 e observado o disposto na letra "a", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento

Considerando a necessidade de adequação do texto regimental deferindo competências ao Auditor do Tribunal de

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XXXI, do artigo 25:

'XXXI – designar Conselheiro ou Auditor do Tribunal de Contas para presidir a realização de auditorias extraordiná-

II – o inciso VI, do artigo 56:

"VI – o julgamento do recurso de agravo, quando se referir a despacho de Relator ou de Julgador Singular, inclusive quando mantida a decisão proferida por Auditor do Tribunal de Contas, em processos de sua competência;" (NR)

III – o artigo 56-A, incluído pela alínea "c", do inciso VI, do artigo 1º da Resolução nº 08/2006:

"Artigo 56-A - Compete ao Auditor do Tribunal de Contas: I - substituir Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;

II - presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, quando não estiver convocado para substituir Conselheiro, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual estiver designado;

III - presidir a realização de auditorias extraordinárias, determinadas pela Presidência;

IV – exercer outras competências que lhe forem deferidas

por Resolução." (NR) Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data do efetivo exercício funcional dos nomeados para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas, observado o artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 979, de 8 de dezembro de 2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO

ANTONIO ROQUE CITADINI EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA RENATO MARTINS COSTA

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS **DISTRIBUÍDOS - 08/12 A 11/12**

DISTRIBUIÇÃO ALEATORIA E EQÜITATIVA

Num. da Origem: 1/2006 - TC 2742/005/06 Prefeitura Municipal de Iacri Auto Posto Cidade de Iacri Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 111/2006 - TC 2308/009/06

Empresa Desenvolvimento Urbano e Social Sorocaba

Cedinsa Brasil Ltda Relator: Fulvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 360/2006 - TC 2310/009/06 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

Goetze Lobato Engenharia Ltda Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 7746/2006 - TC 3078/003/06

Prefeitura Municipal de Hortolândia Furp - Fundação para Remédio Popular

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 823/2006 - TC 40452/026/06 Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 820/2006 - TC 40453/026/06 Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Relator: Fulvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 819/2006 - TC 40455/026/06

Tribunal de Justiça

Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Relator: Renato Martins Costa Num. da Origem: 5/2006 - TC 40454/026/06

Officenet Comercio de Materiais para Escritório Lt

Relator: Antonio Roque Citadini Num. da Origem: 700/2006 - TC 40456/026/06

Multiservice Nacional de Serviços Ltda Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Tip: Prestação de Contas de Adiantamento Num. da Origem: 784/2006 - TC 39968/026/06 Gabinete do Secretario e Assessorias

Relator: Edgard Camargo Rodrigues Num. da Origem: 583907/2006 - TC 40088/026/06

Nelson Massakasu Nashiro

Gabinete do Procurador Geral

Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Tip: Admissão de Pessoal - Concurso Processo Seletivo TC 3051/003/06

Universidade Estadual de Campinas Relator: Fulvio Julião Biazzi TC 2414/006/06

Prefeitura Municipal de Rincão

Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 2413/006/06

Prefeitura Municipal de Rincão

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga TC 40704/026/06

Companhia de Desenvolvimento de São Vicente Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Tip: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado

Prefeitura Municipal de Pirassununga Relator: Fulvio Julião Biazzi

TC 3053/003/06 Universidade Estadual de Campinas

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 3052/003/06 Universidade Estadual de Campinas Relator: Renato Martins Costa

TC 1255/010/06 Prefeitura Municipal de Pirassununga Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 1772/010/06

Prefeitura Municipal de São Pedro Relator: Antonio Roque Citadini TC 1909/010/06

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 1773/010/06

Prefeitura Municipal de São Pedro Relator: Fulvio Julião Biazzi TC 1253/010/06

Prefeitura Municipal de Pirassununga Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga TC 1987/006/06

Prefeitura Municipal de Pontal Relator: Renato Martins Costa

TC 2227/006/06 Prefeitura Municipal de Morro Agudo Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 2415/006/06

Prefeitura Municipal de Rinção Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 1895/006/06 Prefeitura Municipal de Barrinha

Relator: Renato Martins Costa TC 2403/006/06

Prefeitura Municipal de Viradouro Relator: Fulvio Julião Biazzi

Tip: Aposentadoria TC 1512/010/06

Instituto de Previdência dos Servidores Publ. de Tapira Relator: Antonio Roque Citadini

TC 2118/007/06 Instituto de Previdência de Paraibuna

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho Tip: Repasses Públicos ao Terceiro Setor

TC 1060/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos Instituto das Filhas de São Jose

Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 1061/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos

Amigos de São Judas Tadeu

Associação Espírita Chico Xavier. Relator: Fulvio Julião Biazzi TC 1062/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 1063/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos Associação Amigos de Isadora Duncan Relator: Antonio Roque Citadini

TC 1064/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos Associação de Moradores do Parque Fehr Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 1065/010/06 Prefeitura Municipal de São Carlos União dos Paratletas de São Carlos

Relator: Fulvio Julião Biazzi TC 2266/007/06 Prefeitura Municipal de Lucianópolis Santa Casa de Misericórdia de Duartina

Relator: Renato Martins Costa TC 2188/011/06 Prefeitura Municipal de Paranapuã Ação Social de Paranapuã

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga Tip: Balanço Geral do Exercício - Exercício de 2006

TC 40705/026/06 Saneamento Ambiental de Guaraçaí Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Tip: Recurso Ordinário

Expediente: TC 2532/004/06 Interessado: Abel Pedro Ribeiro Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César Relator: Renato Martins Costa Expediente: TC 39815/026/06 Interessado: Francisco Adilson Natali

Ex-Prefeito do Município de Caçapava Advogado(s): Marcelo Palaveri Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga Tip: Representação Contra Edital

Doc 40825/026/06 Marcos Alexandre Santos Silva Coordenadoria de Serviços de Saúde Relator: Renato Martins Costa

Comercial Joao Afonso Ltda Prefeitura Municipal de São Pedro Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Doc 40826/026/06

Doc 2361/007/06 Alartech Telecom e Sistemas Ltda Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos Relator: Fulvio Julião Biazzi

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS **DISTRIBUÍDOS - 08/12 A 11/12**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

Tip: Apartado de Prefeitura Municipal TC 800382/186/02

Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Tip: Tomada de Contas TC 2313/007/06

Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 2317/007/06

Fundo de Previdência Municipal de Piracaia Relator: Fulvio Julião Biazzi

Fundo de Aposentadoria Pensões Serv. Mun. São Sebastião Relator: Antonio Roque Citadini

TC 2314/007/06

TC 2316/007/06

Fundo de Seguridade Social Benef.Func.Publ. B.Jesus Per Relator: Renato Martins Costa

TC 2315/007/06 Fundo de Aposentadoria e Pensoes de Ilhabela

Relator: Antonio Roque Citadini

TC 2713/008/06 Fundo de Previdência Municipal - Onda Verde

Relator: Renato Martins Costa TC 2705/008/06

Fundo Municipal de Prev.Serv.Publ. Do Município de Gua Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

TC 2706/008/06 Fundo Municipal de Seguridade - Guaraci

Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 2707/008/06 Instituto de Previdência do Município de Candido Rodrig

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 2708/008/06

Fundo de Seguridade Municipal - Orindiuva Relator: Renato Martins Costa

Fundo de Previdência Municipal - Previ-Guapiaçu

Relator: Fulvio Julião Biazzi TC 2710/008/06 Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi

Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 2711/008/06

Fundo Municipal de Seguridade Social - Neves Paulista Relator: Antonio Roque Citadini TC 2712/008/06 Fundo de Seguridade Municipal de Paraíso

Relator: Renato Martins Costa

Tip: Recurso Ordinário Expediente: TC 38607/026/06 Interessado: Renato Fauvel Amary

Ex-Prefeito do Município de Sorocaba Advogado(s): Cristina Alvarez Martinez Gerona Relator: Edgard Camargo Rodrigues Tip: Representação Contra Edital Doc 40819/026/06

Prefeitura Municipal de Itararé Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho Doc 40821/026/06 Sidney Melquiades de Queiroz Prefeitura Municipal de Itararé

Tecpal Industrial Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho Doc 40841/026/06 Simões Comércio Equipamentos Eletrônicos e Artigos

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 11/12 A 12/12

Cia de Engenharia e Tráfego - Santos

Relator: Antonio Roque Citadini

DISTRIBUIÇÃO ALEATORIA E EQÜITATIVA

Tip: Contrato Num. da Origem: 8/2006 - TC 2626/006/06 Prefeitura Municipal de Matão Leão Engenharia S.A.

Relator: Edgard Camargo Rodrigues Num. da Origem: 504000601/2006 - TC 40683/026/06 Fundação Desenvolvimento Educação

Triefe Participações e Empreendimentos S/A

Relator: Antonio Roque Citadini Tip: Admissão de Pessoal - Concurso Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Lucianópolis Relator: Renato Martins Costa

Tip: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado TC 1230/010/06 Arquivo Público Municipal Rio Claro

Relator: Antonio Roque Citadini TC 1256/010/06 Prefeitura Municipal de Pirassununga Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

TC 2041/001/06 Prefeitura Municipal de Rubiácea Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 2177/007/06

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga TC 2117/007/06 Prefeitura Municipal de Paraibuna

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho TC 2267/007/06 Prefeitura Municipal de Lucianópolis

Relator: Renato Martins Costa Tip: Repasses Públicos ao Terceiro Setor TC 2040/001/06 Prefeitura Municipal de Rubiácea

Santa Casa de Misericórdia de Guararapes Relator: Renato Martins Costa TC 2339/007/06 Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Apae - Associação dos Pais e Amigos dos Excep Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga TC 2074/007/06 Prefeitura Municipal de Bananal

Centro Comunitário Ayres de Araújo Azevedo Relator: Antonio Roque Citadini TC 41104/026/06

Prefeitura Municipal de Barueri Grêmio Recreativo Barueri Relator: Edgard Camargo Rodrigues Tip: Recurso Ordinário

Expediente: TC 2459/002/06 Interessado: Prefeitura Municipal de Bauru Fatima Carolina Pinto Bernardes: Procuradora Jurídica Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Expediente: TC 40293/026/06 Interessado: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista

imprensaoficial CASA CIVIL Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

digital has no

Tribunal de Justiça